



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 54, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 250.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de complementar os recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Rondônia, estabelecido por meio da Lei Estadual nº 3.993, de 14 de março de 2017, que “Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia - PAA RONDÔNIA, na modalidade compra e doação simultânea e dá outras providências.”, tendo em vista que a suplementação de recurso proporcionará o atendimento total de aproximadamente 700 (setecentos) agricultores familiares e 2.000 (duas mil) famílias em situação de vulnerabilidade social nos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia.

Cumprir informar que o PAA ao longo de sua existência tem se destacado como uma política pública eficiente no fortalecimento das cadeias produtivas na agricultura familiar, garantindo renda ao pequeno produtor por meio da comercialização da produção excedente, além de ser uma ferramenta indispensável na garantia da segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Vale destacar que por intermédio da interação e parcerias com órgãos e entidades, verifica-se a efetiva aplicabilidade da política pública como uma alternativa de enfrentamento à insegurança alimentar e marginalização econômica e social de famílias de baixa renda, além de fortalecer a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida nas comunidades rurais do estado de Rondônia por meio da aquisição da produção.

Diante ao exposto, fica evidente a necessidade da disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, pois com os serviços prestados ao público, promove a segurança alimentar e o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades, vez que tal proposta fortalece a produção agrícola local, incentiva a agricultura familiar e garante o acesso a alimentos saudáveis à população rondoniense que esteja em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, implicará em prejuízos na evolução da ampliação do PAA, que recai diretamente na quantidade de produtores rurais familiares que fornecem alimentos e entidades socioassistenciais que recebem a doação de alimentos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047276226** e o código CRC **AD840FA8**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000762/2024-94

SEI nº 0047276226



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 250.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>250.000,00</b>
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	250.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 250.000,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>250.000,00</b>
19.001.20.608.2011.2340	APOIAR A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	1.500.0	250.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 250.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047276330** e o código CRC **DD656879**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000762/2024-94

SEI nº 0047276330